

Lei nº 1081/79

Falta na pasta da câmara

Apruva o Orçamento Municipal para o exercício de 1980

O Prefeito municipal de Nova Jenícia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Jenícia aprovou e ele sanciona a presente lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa da Prefeitura municipal de Nova Jenícia, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em R\$ 64.428.000,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzados) e fica Despesa em igual importância

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 50.377.284,68
Receitas Tributárias	R\$ 8.909.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 290.000,00
Receita Industrial	R\$ 140.000,00
Transferências Correntes	R\$ 40.036.000,00
Receitas Diversas	R\$ 972.284,68
Receita de Capital	
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens Mov. e Im.	R\$ 378.000,00
Transferência de Capital	R\$ 10.728.715,32
Total	R\$ 64.428.000,00

Orçamento Municipal

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e demonstrativos constantes desta lei e com a discriminação seguinte:

Despesas por funções Governamentais

Legislativa	Cr\$ 1.150.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$ 35.249,44
Agricultura	Cr\$ 2.322.196,40
Comunicações	Cr\$ 296.285,80
Educação e Cultura	Cr\$ 690.423,64
Habituação e Urbanismo	Cr\$ 4.589.454,60
Saúde e Saneamento	Cr\$ 2.464.409,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 4.411.805,92
Transportes	Cr\$ 33.664.845,20
Total:	Cr\$ 64.428.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do artº 4º da Lei nº 4320 de 14 de março, 1964, a abrir crédito suplementares até ao limite de 30% do total da Receita prevista nesta lei, obedecendo as disposições contidas no artigo 43, seus parágrafos e incisos da lei federal acima referida;

Artigo 5º - Para execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária até ao limite de 25% do total da Receita prevista observando o disposto na resolução nº 62 de 28/10/65, do Senado Federal;

II - Tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no item III do §1º do artigo 43 de Lei nº 4320/64;

III - Efetuar a transposição de recursos


Ordem de Serviço
 de uma dotação para outra, mediante decreto independente de abertura de crédito, de acordo com o disposto na letra "A" do § 1º, do artigo 61 da Emenda Constitucional nº 01 de 1º de outubro de 1969;

Artigo 6º - O Prefeito Municipal de Nova Venécia no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar as dotações atribuídas às Unidades Orgânicas;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Nova Venécia, aos 31 de outubro de 1979.


 Prefeito Municipal